



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

VII - Projetos especiais;

VIII - Programação financeira de desembolso;

IX - Relatórios de acompanhamento de execução de planos, programas, projetos e atividades, com avaliação de resultados;

X - Auditorias;

XI - Cursos e seminários;

XII - Divulgação dos resultados das atividades governamentais;

XIII - Participar de consórcios intermunicipais;

XIV - Transparência da Gestão Fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - A organização administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades de Administração Pública Indireta.

Art. 7º - A Administração Pública Direta é constituída de órgãos auxiliares, de assessoramento e de administração específica, compreendendo um sistema organizacional em linha e um de assessoria e planejamento que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional.

Art. 8º - A Administração Pública Indireta é constituída de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, à saber:

I - Autarquias;

II - Empresas Públicas;

III - Sociedades de Economia Mista.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal será exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretas e/ou indiretamente subordinados.

Art. 10 - Para execução de seus programas, a Administração Pública Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

privadas, nacionais, internacionais, ou, consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I Do Modelo Estrutural e Funcional

Art. 11 - A organização Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) - Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Departamento Municipal de Administração;
3. Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
4. Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
5. Departamento Municipal de Educação;
6. Fundo Municipal de Saúde;
7. Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
8. Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
9. Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
10. Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
11. Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

b) - Órgãos do Segundo Nível de Organização:

1. Unidade Gerencial Básica – UGB.

Parágrafo Único - Os Órgãos especificados como de primeiro nível de organização são autônomos entre si e diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

I - NÍVEL I: Gabinete do Prefeito, Departamentos e Fundos Municipais;

II - NÍVEL II: Unidade Gerencial Básica - UGB;

§1º - Um Departamento não conterà, necessariamente, os níveis hierárquicos inferiores.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

§2º - O Poder Executivo estabelecerá por Decreto, as respectivas competências e atribuições dos órgãos de Nível II, previstas neste artigo.

SEÇÃO II

Estrutura Básica da Administração Direta

Art. 13 - Observado o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

- a) Gabinete do Prefeito:
 - 1. Chefia de Gabinete;
 - 2. Controle Interno

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS OU ATIVIDADES-MEIO:

- a) Departamento Municipal de Administração;
- b) Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- a) Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
- b) Departamento Municipal de Educação;
- c) Fundo Municipal de Saúde;
- d) Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- e) Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, criará os Órgãos de Nível inferior ao Departamento e Fundos, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

Art. 14 - A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal está expressa no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Para as atividades administrativas e institucionais, o Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Fundo Municipal de Saúde poderão utilizar a seguinte denominação:

I - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

II – Departamento Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito como órgão auxiliar de assistência direta ao Prefeito, tem por finalidade e competência:

- I - Assessorar administrativamente ao Prefeito;
- II - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;
- III - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
- IV - Preparar e expedir correspondências do Prefeito;
- V - Recepcionar autoridades e hóspedes oficiais do Município;
- VI - Transmitir ordens do Prefeito às demais autoridades municipais;
- VII - Organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida;
- VIII - Apoiar administrativamente ao Prefeito e aos órgãos colegiados do município;
- IX - Representar eventualmente o Prefeito ou os Diretores Municipais de Departamento em compromissos para o qual estiverem impedidos;
- X - Secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do executivo;
- XI - Coordenar relações entre executivo e legislativo, controlando processo legislativo quanto aos requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados, as informações e respostas sejam prestadas;
- XII - Desenvolver atividades relativas à comunicação social, em especial a publicação e à divulgação dos atos e fatos da administração direta e indireta do município;
- XIII - Assessorar o prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e municípios;